



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020.

### PREGÃO PESENCIAL Nº 032/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N. 051/2020

**OBJETO** - Fornecimento eventual e futuro de eletroeletrônico, eletrodoméstico, móveis e utensílios domésticos, para atender ao Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social e ao Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 032/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 10/11/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 114/2020 de 02 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: LMB COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 38.393.893/0001-55, situado na Av/Rua – Barbara Rocha – 43 – Bairro – Centro – Município Formiga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Antony Nelson Henrique Rodrigues, CPF nº 070.070.676-38.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o fornecimento eventual e futuro de eletroeletrônico, eletrodoméstico, móveis e utensílios domésticos, para atender diversos setores deste município, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão 032/2020, em conformidade com o ajustado a seguir:

#### **CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 6.076,00 (Seis mil e setenta e seis reais).

LMB  
COMERCIAL  
LTDA:38393  
893000155

Assinado de forma  
digital por LMB  
COMERCIAL  
LTDA:38393893000155  
Dados: 2020.11.27  
13:55:45 -03'00'

LAIS MARIANA  
DE MELO  
BRITO:14671525  
607

Assinado de forma digital  
por LAIS MARIANA DE  
MELO BRITO:14671525607  
Dados: 2020.11.27 13:56:05  
-03'00'

*LM*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Itens	Q.	Unid.	Material	Preço Unitário	Preço total
01	06	Unidade	<b>Armário de Aço</b> com 2 portas, prateleiras internas e tranca com chave. Medidas 2,00m x 0,90m x 0,40m. Cor: Cinza	R\$ 906,50	R\$ 5439,00
11	01	Unidade	<b>Colchão de Espuma D33 Firme Solteiro 88 cm –</b> Medidas: - A: 22 cm - L: 88 cm - P: 188 cm (Aproximadamente) Material do colchão: - - Espuma D33 de alta resiliência. - Espuma flexível convencional poliuretana, material sintético e de baixa deformação permanente. Revestimento: Tecido Poliéster, tecido 100% sintético. Compatível ao tamanho da cama.	R\$ 637,00	R\$ 637,00

**1.1.1-** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**1.1.2 -** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**2.1 -** Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2 -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**2.1.3 -** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

LAIS MARIANA DE MELO  
BRITO:1467152  
5607

Assinado de forma digital por LAIS MARIANA DE MELO BRITO:14671525607  
Dados: 2020.11.27 13:56:20 -03'00'

LMB  
COMERCIAL  
LTDA:3839389  
3000155

Assinado de forma digital por LMB COMERCIAL LTDA:38393893000  
Dados: 2020.11.27 13:56:32 -03'00'



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**3.1.1** – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2**–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):**

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

**4.2 –São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

LMB  
COMERCI  
AL  
LTDA:383  
93893000  
155

Assinado de  
forma digital  
por LMB  
COMERCIAL  
LTDA:38393893  
000155  
Dados:  
2020.11.27  
13:56:47 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:  
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,  
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

LAIS  
MAR  
DE M  
BRIT  
6715  
7

Assinad  
forma d  
por LAI  
MARIAN  
MELO  
BRITO:1  
607  
Dados:  
2020.11  
13:57:0



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES**

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**7.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

LMB  
COME  
AL  
LTDA:  
93893  
155

Assinado  
forma dig  
por LMB  
COMERCI  
LTDA:383  
3000155  
Dados:  
2020.11.2  
12:57:29

.AIS  
MARIANA  
DE MELO  
RITO:146  
1525607

Assinado de  
forma digital por  
AIS MARIANA  
DE MELO  
RITO:14671525  
07  
Dados:  
020.11.27  
3:57:23 -03'00'



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.04.01.04.122.7000.1125-4.4.90.52-00

02.06.05.08.243.7015.2292-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

02.07.01.08.243.7016.2270-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

02.08.01.10.302.7014.1119-4.4.90.52-00

02.08.01.10.301.4017.2279-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

02.08.01.10.301.7014.2277-4.4.90.52-00 e 3.3.90.30-00

## CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 26 de Novembro de 2020.

LAIS MARIANA DE MELO  
BRITO:14671525607  
25607

Assinado de forma digital por LAIS MARIANA DE MELO BRITO:14671525607  
Dados: 2020.11.27 13:57:53 -03'00'

Elder Correa de Freitas  
Gerenciador

LMB Comercial LTDA  
Detentora

LMB  
COMERCIAL  
LTDA:383  
89300015

Assinado de forma digital por LMB COMERCIAL LTDA:38393893055  
Dados: 2020.11.27 13:58:25 -03'00'

## Testemunhas

1) Nome: Edmaria Meppeli de Vasconcelos Jaria  
CPF: 104.802.976-06

2) Nome: Marymara Rangel de Souza  
CPF: 134.180.626-01

ATA DE REGISTRO foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.  
Em 26 de Novembro de 2020  
Edmaria  
Responsável - Matr. 12615  
Município de Vasconcelos Formosa  
ADMINISTRATIVO  
e-mails:

